



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: 1092666
NATUREZA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí
RELATOR: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

À Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (CAAP),

Trata-se de processo da natureza Representação, proposto pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, após resultados decorrentes da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017¹, sobre a qual foi verificada possível acumulação irregular do Senhor Paulo Guilherme de Barros Maia, em mais de um município mineiro.

Diante das informações de que o Senhor Paulo Guilherme de Barros Maia, profissional de saúde, possuía 04 (quatro) vínculos com a Administração Pública, este Tribunal de Contas notificou os gestores responsáveis a fim de que providências fossem adotadas.

Em 22 de setembro de 2020, a Primeira Câmara deste Tribunal proferiu decisão colegiada, na qual determinou à área técnica o monitoramento quanto ao cumprimento dos pontos apreciados:

[...] IV) o encaminhamento ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, dos resultados obtidos, caso o município já tenha instaurado procedimento com o objetivo de verificar se a jornada de trabalho convencionada com o servidor foi efetivamente cumprida; mas, caso seja apurado dano ao erário e não ressarcido, o órgão deverá proceder à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos, prazos e as determinações retromencionadas;

[...] VI) o **monitoramento, por parte da Unidade Técnica competente**, do cumprimento das determinações constantes desta decisão, nos termos do art. 291, II, da Resolução n. 12/2008; [...]. (Grifos nossos).

Pois bem. Considerando a fase processual descrita, a ordem de monitoramento e as parcas informações juntadas pelos interessados, esta Coordenadoria verificou que os dados não atendem ao imperativo do Colegiado do TCEMG.

Ademais, após analisar a complexidade do monitoramento a ser realizado neste contexto processual e vislumbrando a possibilidade de se adotar outras medidas de controle fiscalizatório, esta Coordenadoria entende pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de

¹ Malha aprovada pela Portaria n.º 86/Pres/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Auditoria de Atos de Pessoal (CAAP), que possui a competência e a expertise imprescindíveis ao caso.

Desse modo, com fundamento no art. 47, I, c, e IV, da Resolução Delegada n.º 03/2021, a CFAA encaminha os presentes autos para atendimento da ordem prolatada no Acórdão, peça 08, do SGAP, e/ou, a verificação de possíveis outros esforços fiscalizatórios que possam imprimir maior efetividade aos resultados da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017.

CFAA, em 24 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA
TC 3295-3